"TERRA DO ARTESANATO"

## LEI Nº 944/2017 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POTIM – PME, PARA O DECÊNIO 2015/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Potim, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica revisado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência até 2025, a contar da aprovação desta Lei, na forma dos Anexos I (Metas, Indicadores e Estratégias) e Anexo II (Textos: Histórico, populacional, cultural, socioeconômico e Educacional do município) com vistas ao cumprimento do disposto no Art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º - São diretrizes do PME, além de outras de observância exigível por força de Lei Federal nº 13.005/2014, que Dispõe sobre o Plano Nacional de Educação – PNE:

- I Erradicação do analfabetismo;
- II Universalização do atendimento escolar;
- III Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional e de orientação sexual;
  - IV Melhoria da qualidade da educação;
  - V Formação para o trabalho e para a cidadania;
  - VI Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
  - VII Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto (PIB) de 7% e 10% até o final da

"TERRA DO ARTESANATO"

execução deste PME, no atendimento às necessidades de expansão educacional com padrão de qualidade e equidade no ensino.

- IX Valorização dos profissionais da educação;
- X Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
- Art. 3º As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.
- Art. 4º As metas e estratégias previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios- PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da Educação Básica e Superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.
- **Art. 5º** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias, sem prejuízo da informação a outros órgãos públicos oficiais de educação do Estado de São Paulo ou da União:
  - I Divisão Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
  - II Câmara Municipal de Potim;
- III Conselho Municipal de Educação CME e Comissão instituída para Acompanhamento e monitoramento das metas do PME;
  - § 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
- I Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet, seguindo os estudos voltados para o aferimento do cumprimento das metas, a serem divulgados, a cada 02 (dois) anos, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;
- II Analisar e propor ações governamentais e políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;



"TERRA DO ARTESANATO"

III – Analisar e propor a revisão de metas já cumpridas e respectivas estratégias, com vistas à melhoria da qualidade geral da educação pública e privada.

§ 2º - Os investimentos em educação pública no Município de Potim se darão em estrita observância dos parâmetros traçados pelo Plano Nacional de Educação – PNE.

Art. 6° - O Município de Potim atenderá às deliberações do Fórum Nacional de Educação, instituído no âmbito do Ministério da Educação – MEC, articulando-se com as demais instâncias governamentais para realização de Conferências Municipais de Educação, visando ao acompanhamento da execução do PME e o cumprimento de suas metas, deliberando sobre a necessidade de revisão do Anexo I desta Lei a cada 02 (dois) anos e coletando subsídios para elaboração do PME para o próximo decênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – No primeiro ano do mandato do Prefeito Municipal, deverá ser sempre realizada pelo Poder Executivo, Conferência Municipal de Educação, em data anterior à elaboração do Plano Plurianual, a fim de garantir o debate nas audiências públicas previstas no Estatuto da Cidade e na Lei de Responsabilidade Fiscal e a inclusão das deliberações da Conferência Municipal de Educação no Plano Plurianual.

- Art. 7º A consecução das metas deste PME e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município de Potim.
- § 1º Caberá aos gestores municipais à adoção das medidas governamentais necessárias ao cumprimento das metas previstas neste PME durante a sua vigência.
- § 2º As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a ação política dos gestores por medidas adicionais das demais esferas governamentais ou de

POUD

"TERRA DO ARTESANATO"

instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

- § 3º A Administração Municipal e o Órgão da Rede Municipal de Ensino deverão prever mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos Planos Nacional e Estadual da Educação.
- § 4° O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação, nos moldes do que dispuser a União, no PNE ou em regulamentação própria.
- **Art. 8º -** Para o planejamento de ações, implementação de estratégias e cumprimento das metas deste PME, o Município, através das instâncias de que trata o artigo 5º desta Lei, atuará em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas nos planos nacional e estadual de educação, garantindo:
- I A articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- II A observância das necessidades específicas das populações do campo e dos filhos de profissionais de atividades itinerantes, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
- III O atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.
- Art. 9° No prazo de 01 (um) ano da publicação desta Lei, o Município de Potim aprovará Lei específica, que dispõe sobre a revisão do Plano de Carreira do Quadro de Magistério Público Municipal de Potim, Lei Complementar nº 048/2012, de 10 de abril de 2012.
- Art. 10 O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária anual (LOA) do Município de Potim deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as

6100

"TERRA DO ARTESANATO"

diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução anualmente.

Art. 11 – O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, constituirá fonte básica de informação para avaliação da qualidade da Educação Básica e para orientação das políticas necessárias no âmbito do Município, que atuará em colaboração para a mensuração e desenvolvimento dos métodos avaliativos propostos, se, prejuízo do desenvolvimento de sistema avaliativo próprio.

- § 1º O sistema de avaliação a que se refere o *caput* produzirá, no máximo a cada 02 (dois) anos:
- I Indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos alunos de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da Educação Básica.
- II Indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do aluno e do corpo dos profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.
- § 2º Quanto aos indicadores mencionados no §1º, o Município os observará, atentando para que:
- I A divulgação dos resultados individuais dos alunos e dos indicadores calculados para cada turma de alunos fique restrita à comunidade da respectiva unidade escolar e à gestão da rede escolar;
- II Os resultados referentes aos demais níveis de agregação sejam tornados públicos e recebam ampla divulgação, com as necessárias informações que permitam sua correta interpretação pelos segmentos diretamente interessados e pela sociedade.



"TERRA DO ARTESANATO"

Art. 12 - Até o final do primeiro semestre do 9º (nono) ano de vigência deste PME 2025, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Potim, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, Projeto de Lei referente ao PME a vigorar no período subsegüente ao final da vigência desta Lei, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o decênio subsequente.

Art. 13 - O Município de Potim envidará esforços e participará amplamente das políticas públicas que visem a melhoria da qualidade da educação pública, atuando em regime de colaboração com os demais entes federados, articulando o seu sistema de ensino e sistema avaliativo, e participando ativamente da instância permanente de negociação e cooperação.

Art. 14 – À observância ao Plano Municipal de Educação de Potim – PME deverá ser prevista na Lei Orgânica Municipal de Potim no Capítulo que dispõe sobre a Educação, assegurando a ampla execução das metas e estratégias definidas pelo PME e em consonância com o Plano Estadual de Educação (PEE) e Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Potim, 18 de dezembro de 2017.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA

Molivers

Prefeita Municipal

Nótula: Texto de lei publicado em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87 e com o Decreto Municipal nº 728/2012, REGISTRADO E PUBLICADO

Helgisa Helena Leite CPF: 280.930.428-90 PREFEITURA MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM "TERRA DO ARTESANATO"

# PME -

# PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(REVISADO COM INDICADORES)

POTIM - SP 2017





"TERRA DO ARTESANATO"

# 



Suporte Legal para elaboração do Plano Municipal

V	Legislação Educacional:
	Constituição Federal
V	Lei Orgânica do municipio
V	Legislação Municipal sobre a Educação
V	LDBEN nº 9394/1996
V	Compromisso todos pela Educação nº 6094/2007
$\overline{\mathbf{V}}$	SAEB - Sistema de Avaliação de Educação Básica
V	Pareceres e Resoluções do CNE
V	Conferência Nacional de Educação - CONAE - 2010
<b>V</b>	Lei nº 13005/2014 PNE - Plano Nacional de Educação

"TERRA DO ARTESANATO"

META 1: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos e ampliar, até 2022, a oferta de educação infantil de forma a atender a 50% da população até 3 anos, em período integral/parcial, opcional à família de acordo com a demanda da cidade e com garantia de qualidade.

## Indicador:

- 1A. Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.
- 1B. Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.

- **1.1.** Revisar, com a participação da equipe pedagógica da escola, no prazo de 02 (dois) anos, os padrões de infraestrutura da legislação em vigor, visando assegurar o atendimento das especificidades do desenvolvimento das faixas etárias atendidas nas instituições de educação infantil (creches e pré-escola), no que se refere a:
- a) Espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança nas futuras construções;
- b) Instalações sanitárias e para higiene pessoal das crianças;
- c) Instalações para preparo e/ou serviço de alimentação;
- d) Ambiente interno e externo para o desenvolvimento de atividades, conforme as diretrizes curriculares para a educação infantil; mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
- e) Arborização.
- **1.2.** Promover a divulgação dos padrões de infraestrutura estabelecidos em lei, contemplando as situações de credenciamento, autorização para o funcionamento, reforma, ampliação e construção de instituições de educação infantil pública e filantrópicas;
- 1.3. Garantir a manutenção e expansão de vagas de programas de formação continuada de acesso a todos os profissionais da educação e de qualidade, para atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos dos profissionais que atuam na educação infantil;



- **1.4.** Assegurar que, em um ano, o município revise sua política para a educação infantil, com base nas diretrizes nacionais e demais legislações em vigor;
- **1.5.** Elaborar, no prazo de um ano, orientações curriculares que considerem os direitos, as necessidades específicas da faixa etária atendida e tenham em vista a necessária integração com o ensino fundamental;
- **1.6.** Elaborar e atualizar os projetos pedagógicos das escolas, a partir da revisão da política e das orientações curriculares da educação infantil, conforme estabelecido no item anterior, envolvendo os diversos profissionais da educação, bem como os usuários;
- **1.7.** Direcionar, prioritariamente, os investimentos públicos municipais em educação para a educação infantil, especialmente em obras paralisadas ou inacabadas;
- 1.8. Garantir estrutura e quadro próprio para o efetivo funcionamento do sistema municipal de acompanhamento, controle e supervisão da educação, nos estabelecimentos públicos, visando apoio técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade e a garantia do cumprimento dos padrões estabelecidos pelas diretrizes nacionais, estaduais e municipais;
- **1.9.** Assegurar acompanhamento e apoio aos docentes por meio de atividades de estudo e reflexão desenvolvidas nas escolas, através de equipe gestora/pedagógica.
- 1.10. Instituir, no prazo de um ano, mecanismos de integração e colaboração entre os setores da educação, saúde e assistência na manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento das crianças de 0 a 5 anos de idade;
- 1.11. Manter a oferta de alimentação escolar para as crianças atendidas na educação infantil, nos estabelecimentos públicos e conveniadas, por meio de colaboração financeira da União, do Estado e do Município (convênios);
- 1.12. Assegurar o fornecimento dos materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional nos estabelecimentos públicos e conveniados, de forma que:
- a) Sejam atendidos os padrões de infraestrutura definidos no objetivo nº 1;
- b) Sejam adquiridos e/ou repostos anualmente os recursos pedagógicos, em especial, brinquedos, jogos e livros infantis, garantindo acervo diversificado, em quantidade e qualidade adequadas;
- c) Seja adquirido e/ou mantido acervo de livros para pesquisa e formação de educadores e pais;

- d) Haja participação da comunidade escolar (colegiados e instituições auxiliares) na definição desses materiais, considerando-se o projeto político pedagógico da unidade, bem como o papel do brincar e a função do brinquedo no desenvolvimento infantil.
- 1.13. Estabelecer um programa de acompanhamento das demandas por meio da manutenção de um cadastro único, permanente e informatizado, acessível, a qualquer tempo, aos Dirigentes Escolares, aos Conselhos Tutelares, Conselho de Direitos e de Educação e à população, bem como banco de dados que subsidiem a elaboração e a implementação de Políticas Públicas para a Infância;
- 1.14. Criar, manter e ampliar Conselhos Escolares e outras formas de participação da comunidade escolar e local na melhoria da estrutura e funcionamento das instituições de educação infantil pública e conveniadas bem como no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos, garantindo-se:
- a) Maior integração na relação família-escola;
- b) Realização de reuniões em horários que facilitem a participação da família;
- c) Aumento da periodicidade das reuniões do Conselho de Escola, assegurando o mínimo de quatro reuniões anuais, sendo duas por semestre;
- d) Realização de cursos de formação de conselheiros escolares e de cursos sobre o papel dos Conselhos para a comunidade escolar.
- **1.15.** Estabelecer, no prazo de 2 anos, e com a colaboração dos setores responsáveis pela educação, saúde e assistência social e de organizações não governamentais, Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, programas de orientação e apoio aos pais com filhos entre 0 e 5 anos, nos casos de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar extrema;
- **1.16**. Manter o atendimento parcial e integral das crianças de 0 a 3 anos e adotar, até o final da década, progressivamente, o atendimento para todas as crianças de 4 e 5 anos, garantindo-se padrões de qualidade estabelecidos, de acordo com as necessidades da demanda;
- 1.17. Promover debates com a sociedade civil sobre o direito da criança à educação infantil pública, gratuita e de qualidade bem como dos deveres da família junto à Unidade Escolar;



- 1.18. Promover palestras e encontros voltados à comunidade para uma maior conscientização quanto aos direitos e deveres às necessidades físicas, psicológicas e sociais da faixa etária em questão, e implantar e aprimorar a Escola de Pais;
- 1.19. Garantir que a avaliação dos alunos na educação infantil seja feita considerando seus próprios avanços em relação a seu desenvolvimento;
- 1.20. Estabelecer condições para a inclusão das crianças com deficiência, com apoio de especialistas e cuidadores, definindo o número máximo de crianças por sala, imóvel, mobiliário, material pedagógico adaptado, espaço físico acessível, orientação, supervisão e alimentação;
- 1.21. Estabelecer condições formais para acompanhamento pela comunidade escolar dos projetos de construção e reforma, em todas as suas etapas: elaboração, execução e fiscalização do projeto, com representantes dos diferentes setores, inclusive da vigilância sanitária, engenharia e arquitetura e equipe pedagógica;
- 1.22. Promover ações junto às instituições formadoras do Ensino Superior, afim de qualificar a formação de professores para a Educação Infantil, com conteúdos específicos da área;
- 1.23. Garantir os princípios da Gestão Democrática discutidos neste documento;
- 1.24. Garantir acesso à apropriação das formas mais ricas e elaboradas da cultura construídas pela humanidade;
- 1.25. Constituir equipes multidisciplinares e multiprofissionais em pólos (fonoaudiólogos, psicólogos e assistentes sociais) que possam dar suporte à prática educativa;
- 1.26. Especificar a carga horária de atendimento se há espaço físico e número de alunos adequado, infraestrutura, profissionais suficientes, atividades diversificadas com profissionais gabaritados que ofereçam qualidade nas escolas de período parcial/integral;
- **1.27**. Manter e ampliar uma interlocução com o poder judiciário, oferecendo subsídios para que os magistrados tomem medidas cabíveis respeitando as necessidades escolares e corresponsabilização dos pais.
- **1.28.** Garantir até 2016, que o atendimento pedagógico de crianças a partir de 6 meses nos berçários seja feito por professores;
- 1.29. Buscar o desenvolvimento da autonomia da criança, utilizando para isso situações em sala de aula;

# POIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

- **1.30.** Estabelecer rotina de período integral para renovar atitudes que respeitem a individualidade, direitos e necessidades básicas da criança tais como: banho, sono, alimentação e atividades pedagógicas;
- **1.31.** Viabilizar convênios com as universidades para oferecimento de cursos de pósgraduação aos profissionais da Educação;
- **1.32**. Garantir o período de férias escolares em janeiro, para que as crianças possam fortalecer seus laços familiares;
- **1.33.** Buscar no prazo de um ano a garantia de equiparação salarial aos profissionais do Ensino Infantil considerando sua formação superior e níveis de responsabilidades, mediante aprovação em concurso e processo seletivo conforme Legislação vigente.

META 2: Assegurar, em colaboração com a União, o Estado e o Município, no prazo de 5 anos a partir da data de aprovação deste Plano, a universalização do atendimento de toda demanda do ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos atendendo 95% dos alunos na idade certa.

### Indicador:

- 2A. Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.
- 2B. Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.

- **2.1.** Estabelecer, como meta para o atendimento à demanda do ensino fundamental, o máximo de 28 alunos por classe nos anos iniciais (1º ao 5º ano) e observando para os anos finais (6º ao 9º ano)
- **2.2.** Avaliar o aluno, em todo o seu processo de aprendizagem, considerando suas dificuldades como indicadores para a reorganização do ensino e da aprendizagem;
- 2.3. Estabelecer um programa de discussão com os pais sobre as concepções e procedimentos de avaliação dos alunos;
- 2.4. Garantir a transparência no atendimento à demanda escolar, divulgando critérios de seleção;
- 2.5. Conceber a avaliação como processo formativo e não classificatório;



- 2.6. Estabelecer em colaboração com a União, o Estado e o Município, programas de apoio à aprendizagem e de recuperação paralela, ao longo do curso, para reduzir as taxas de repetência e evasão;
- 2.7. Assegurar condições de aprendizagem, a todos os alunos, mediante:
- a) Providências de acompanhamento imediato, quando detectadas as necessidades de reforço;
- b) Aumento do tempo de permanência na escola para aulas de reforço, atendendo o aluno através de plantão;
- c) Oferta de material didático adequado para os alunos da rede e determinado pela necessidade da escola pelos seus integrantes;
- d) Organização de salas heterogêneas, agrupando os alunos e garantindo que em cada sala haja diversidade de desempenho e comportamento, fornecendo assistência adequada ao professor e apoio de assistentes para haver inclusão efetiva, sem exclusão da aprendizagem da turma;
- e) Oferecimento de estrutura para aulas de campo, em ambientes não formais de educação;
- f) Equipe multidisciplinar para inclusão do aluno com deficiência.
- 2.8. Implementar planejamento arquitetônico e administrativo para as escolas, com a participação da comunidade escolar, de modo a garantir unidades funcionais, incluindo:
- a) Espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica e segurança;
- b) Instalações sanitárias e materiais de higiene pessoal e de limpeza;
- c) Espaços e recursos materiais para esporte, arte, recreação, acesso à biblioteca (com profissional especializado) e serviço de merenda escolar;
- d) Adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos com deficiência;
- e) Atualização e ampliação do acervo das bibliotecas;
- f) Mobiliários equipamentos e materiais pedagógicos;
- g) Apoio ao professor em serviço com a reprodução de textos;
- h) Informática e equipamento multimídia para o ensino;
- i) Sistema de reciclagem de lixo, com coleta periódica em todas as unidades de ensino;
- j) Laboratórios de informática e de ciências com recursos materiais e atualização contínua.



"TERRA DO ARTESANATO"

- **2.9.** Assegurar que, em cinco anos, as escolas atendam à totalidade dos requisitos de infraestrutura definidos, adequando os espaços e ambientes escolares para a ampliação das atividades extracurriculares;
- **2.10.** A partir do segundo ano de vigência deste plano, somente autorizar a construção e funcionamento de escolas que atendam aos requisitos de infraestrutura definidos;
- **2.11**. Assegurar que as novas unidades de ensino fundamental, que atenderem em dois turnos, possam limitar sua capacidade de no máximo 300 alunos por turno;
- 2.12. Construir e ampliar a rede física das escolas públicas de ensino municipal, priorizando o atendimento da demanda escolar nas áreas de expansão urbana e populacional de forma a garantir a existência de escola próxima à residência;
- 2.13. Realizar fórum sobre organização curricular para revisar a matriz curricular com base na reflexão sobre a organização do ensino, aproximando os conteúdos ministrados do cotidiano dos educandos, promovendo aprendizado com significado, com o objetivo de eliminar a fragmentação de conteúdo;
- 2.14. Garantir a participação dos profissionais da educação, no exercício do magistério, na indicação de materiais didáticos e paradidáticos em coerência com o projeto pedagógico da respectiva escola;
- 2.15. Ampliar, progressivamente, a jornada escolar, visando expandir a escola de tempo integral, funcionamento em período de, pelo menos, sete horas diária, com garantia de professores e funcionários em número suficiente para o atendimento;
- 2.16. Promover todo o ensino da Educação Física, como maneira de se promover a autoestima, o desenvolvimento pessoal, o trabalho em equipe, o respeito da diversidade e a promoção da saúde;
- 2.17. Aulas efetivas de informática em horário alternativo.
- META 3: Buscar em regime de colaboração com o Estado, a universalização, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos.

## Indicador:

- 3A. Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.
- 3B. Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos.



"TERRA DO ARTESANATO"

- 3.1. Fomentar em regime de colaboração parcerias no atendimento aos padrões adequados de infraestrutura e de qualidade, estabelecidos no PNE (Plano Nacional de Educação) para o Ensino Médio;
- 3.2. Fomentar em regime de colaboração, em 02 (dois) anos, que a escola de Ensino Médio da cidade disponha de equipamentos de informática, com rede para internet, para apoio à melhoria do ensino e da aprendizagem, garantindo o acesso aos estudantes;
- 3.3. Fomentar em regime de colaboração, em 05 (cinco) anos, que a escola de Ensino Médio da cidade disponha de laboratórios de Ciências Humanas, Exatas e Biológicas, para apoio à melhoria do ensino e da aprendizagem, garantindo o acesso aos estudantes;
- 3.4. Realizar convênio com o Estado, objetivando a oferta e distribuição de merenda escolar aos alunos do Ensino Médio.
- 3.5. Estimular a participação democrática da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas, por meio dos Conselhos Escolares;
- 3.6. Propor, no prazo de 02 (dois) anos, o mapeamento e caracterização da demanda para o Ensino Médio, Técnico de Nível Médio e Profissional em Potim, que subsidie a abertura de novas escolas, bem como a elaboração de novas políticas públicas;
- **3.7.** Discutir e propor, que no prazo de 05 (cinco) anos, garanta-se a redução do número de alunos por turma para 30 por classe;
- 3.8. Promover a colaboração na busca ativa pelo poder público (localização e identificação) da população de 15 a 17 anos fora da escola, em parceria com as áreas da Assistência Social e equipes multidisciplinares nas diferentes áreas do conhecimento;
- 3.9. Incentivar através de convênios, programas para melhoria da segurança dentro e fora da escola;
- **3.10.** Incentivar através de convênios com universidades, a criação de curso preparatório para o vestibular e ENEM, concomitante ao terceiro ano do Ensino Médio.
- 3.11. Estimular o acesso de estudantes do Ensino Médio em visitas a universidades e escolas técnicas profissionalizantes, objetivando o incentivo à futura ascensão acadêmica, bem como passeios pedagógicos em campo.



"TERRA DO ARTESANATO"

- **3.12**. Propor o remanejamento quanto à oferta de Ensino Médio em turnos diurno e noturno, bem como oferta de transporte escolar em horários alternativos, como forma de garantir o acesso e a permanência na escola.
- 3.13. Renovar a frota de veículos do transporte escolar em regime de colaboração com a união e o Estado de São Paulo através do repasse de recursos financeiros para aquisição de veículos.
- **3.14.** Cuidar e manter o patrimônio público do transporte escolar em perfeitas condições de uso de forma a ofertar qualidade e segurança aos alunos diariamente transportados
- Meta 4: Universalizar até 2022, para a população de quatro a dezessete anos, preferencialmente na rede regular de ensino, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e capacidade acima da média/altas habilidades, assegurando o atendimento educacional especializado.

### Indicador:

- 4A. Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.
- **4B.** Porcentagem da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta escola e que recebe o apoio de equipes multidisciplinares e multiprofissionais.

- **4.1.** Estimular programa de atendimento ao educando com capacidade acima da média/altas habilidades, na faixa etária de seis a catorze anos, conforme demanda.
- **4.2.** Estimular a criação de centros de convivência, lazer, empregabilidade, articulados com instituições governamentais e não governamentais integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia, psicologia, lazer e esporte para munícipes com deficiência.
- **4.3.** Assegurar o cumprimento da legislação que dispõe sobre a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nas escolas públicas e privadas do Município.
- **4.4.** Manter e ampliar o transporte escolar adaptado para alunos com deficiência, de acordo com a demanda.



# TO THE POST OF THE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

- **4.5.** Manter e ampliar o atendimento da educação bilíngüe para surdos, em Língua Portuguesa e em Língua Brasileira de Sinais LIBRAS, conforme demanda do Ensino Fundamental.
- **4.6.** Garantir professores de LIBRAS, BRAILLE e intérprete/docente interlocutor de LIBRAS, conforme demanda, por meio de concurso público, para as escolas municipais.
- 4.7. Garantir o profissional cuidador (facilitador ou mediador), para acompanhar e auxiliar o aluno com deficiência no processo de aprendizagem e desenvolvimento.
- 4.8. Garantir apoio específico para atendimento ao aluno com deficiência na Rede Municipal de Ensino por meio de uma equipe multidisciplinar a fim de implementar e acompanhar o desenvolvimento e execução do Projeto Político Pedagógico (PPP) nas unidades escolares, considerando os aspectos relacionados a valorização e o respeito às diversidades e diferenças
- **4.9.** Garantir a política de inclusão em todos os níveis de ensino, atendendo alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, observando a organização do espaço físico e as adequações aos materiais pedagógicos que se fizerem necessários a esses alunos.
- **4.10.** Implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores, funcionários e comunidade escolas, para o atendimento educacional especializado complementar, nas escolas do Ensino Fundamental bem como fazer uso do certificado da terminalidade especifica, assegurado pela Lei nº 9394/96 LDB.
- 4.11. Manter e aprofundar o programa municipal de acessibilidade nas escolas públicas, para adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático acessível e a criação de um calendário escolar (Semana da Pessoa com deficiência) a fim de que seja contemplado nas atividades pedagógicas o respeito às diferenças

META 5: Alfabetizar, até 2020, todas as crianças, no máximo, ao final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

## Indicador:

**5A.** Porcentagem de estudantes com proficiência insuficiente em Leitura (Nível 1 da Escala de Proficiência).

"TERRA DO ARTESANATO"

**5B.** Porcentagem de estudantes com proficiência insuficiente em Escrita (Nível 1, 2 e 3 da Escala de Proficiência).

## Estratégias:

- **5.1.** Estimular os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores (as) e com o apoio pedagógico específico para a alfabetização plena de todas as crianças.
- 5.2. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas que favoreçam a alfabetização e a melhoria do fluxo escolar, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados.
- 5.3. Criar instrumentos próprios de avaliação e monitoramento específicos para aferir a alfabetização das crianças, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.
- 5.4. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pósgraduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização.
- **5.5.** Apoiar a alfabetização de pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.
- META 6: Oferecer, até 2022, Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos.

## Indicador:

- **6A.** Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.
- 6B. Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.

Jow

"TERRA DO ARTESANATO"

## Estratégias:

- **6.1.** Ampliar a oferta de educação em tempo integral no Ensino Fundamental e por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo.
- **6.2.** Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, a ampliação e a reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadra poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaço para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros, mobiliários adequados às diferentes faixas etárias e outros equipamentos, bem como a produção de material didático e a formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.
- 6.3. Apoiar o estabelecimento de convênios e parcerias com instituições e organizações visando à ampliação da oferta do Ensino Fundamental em tempo integral.
- 6.4. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinemas.
- **6.5.** Manter, em regime de colaboração com o Estado de São Paulo e Governo Federal, a reestruturação das escolas públicas, por meio de instalação de ambientes pedagógicos e aquisição de equipamentos e material didático.
- **6.6.** Prover os bairros periféricos e de zona rural do Município com infraestrutura social, cultural, tecnológica e esportiva para ordenar os alunos no contra turno, possibilitandolhes uma rede de proteção.
- 6.7. Fomentar a boa qualidade do ensino em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir no Ensino Fundamental e as médias projetadas para o IDEB:

Anos Iniciais: 5,2 - 5,5 - 5,7 - 6,0 - 6,5

Anos Finais: 5,0 - 5,2 - 5,5 - 5,7 - 6,0



"TERRA DO ARTESANATO"

META 7: Fomentar, até 2021 e manter a qualidade de Educação Básica em todas as modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.

Atingir a seguintes médias nacionais para o IDEB	2011	2013	2015	2017	2019	2021	2023	2025
Anos iniciais do Ensino Fundamental	4,6	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0	6,2	6,5
Anos finais do Ensino Fundamental	3,9	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5	5,7	6,0
Ensino Médio	3,7	3,9	4,3	4,7	5,0	5,2	5,5	5,7

## Indicador:

7A. Média do IDEB nos anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental.

7B. Média do IDEB no Ensino Médio.

## Estratégias:

## Educação Infantil:



"TERRA DO ARTESANATO"

- **7.1.** Instituir indicadores de avaliação específicos nas escolas de Educação Infantil, com base na legislação vigente, a fim de aferir a infraestrutura, o quadro de pessoal, os recursos pedagógicos e de acessibilidade, de modo a garantir o ensino de boa qualidade.
- **7.2.** Estimular a utilização de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias atendidas e às necessidades do trabalho pedagógico das instituições de Educação Infantil.
- 7.3. Assegurar que as instituições de Educação Infantil tenham seus projetos pedagógicos elaborados com base nas Diretrizes Nacionais da Educação Infantil, nos Referenciais Curriculares Nacionais e Deliberações emanadas do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Potim, Conselho Municipal de Educação e do Conselho Estadual de Educação.
- **7.4.** Preservar as especificidades da Educação Infantil, garantindo um currículo que atenda às necessidades das crianças de zero a cinco anos de idade.
- 7.5. Garantir a articulação do currículo da Educação Infantil com a etapa escolar seguinte, visando o ingresso do aluno de seis anos de idade no Ensino Fundamental.
- 7.6. Assegurar que as instituições de Educação Infantil ofereçam um ambiente escolar dotado de segurança e propício ao desenvolvimento integral da criança.

## **Ensino Fundamental:**

- 7.7. Assegurar que até o final da vigência deste PME sejam atingidas as médias estabelecidas para as escolas públicas do Município.
- 7.8. Induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de Ensino Fundamental por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional e dos processos de aprendizagem, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.
- 7.9. Formalizar e executar os planos de ações articulados, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para o Ensino Fundamental e às estratégias de apoios técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviço e apoio escolar, à ampliação e desenvolvimento



"TERRA DO ARTESANATO"

de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

- **7.10.** Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do Sistema Nacional de Avaliação.
- **7.11.** Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental, de forma a englobar as outras áreas do conhecimento nos exames aplicados.
- **7.12.** Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- 7.13. Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede pública de Ensino Fundamental por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.
- **7.14.** Manter a participação nas avaliações externas com o objetivo de orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.
- 7.15. Implementar e monitorar a proposta curricular para o Ensino Fundamental de nove anos.
- **7.16.** Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontrem em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1996.

## **Ensino Médio:**

- **7.17.** Estimular a utilização contínua da Biblioteca Municipal, por meio de projetos de incentivo a leitura, a estudos e pesquisas para o desenvolvimento de competências e habilidades previstas nas avaliações externas.
- **7.18.** Fixar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do Sistema Nacional de Avaliação.



"TERRA DO ARTESANATO"

META 8: EJA – Ensino Médio: Estimular, até 2025, a escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos, de modo a alcançar o mínimo de doze anos de estudo no último ano, para a população menos favorecida social, étnica e economicamente.

## Indicador:

- **8A.** Percentual da população de 18 a 29 anos que frequenta a EJA Educação de Jovens e Adultos.
- 8B. Percentual da população de 18 a 29 anos que não concluiu o Ensino Médio.

- **8.1.** Incentivar programas e uso de tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais.
- **8.2.** Incentivar programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais que estejam fora da escola e com defasagem idade/série.
- **8.3.** Colaborar para a expansão da oferta de matrículas de Educação Profissional Técnica por parte dos serviços sociais e de formação profissional, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.
- 8.4. Apoiar o acompanhamento e monitoramento específicos, de acesso à escola, para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência e colaborando com o Estado de São Paulo para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.
- **8.5.** Colaborar para a promoção da busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.
- **8.6.** Incentivar programas de educação à distância na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.



"TERRA DO ARTESANATO"

META 9: Erradicação do analfabetismo. EJA – Ensino Fundamental: Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para 70% até o final da vigência deste PME, com vistas a erradicar o analfabetismo.

### Indicador:

- 9A. Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.
- 9B. Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.

- 9.1. Assegurar, no período de dez anos, o atendimento da Educação de Jovens e Adultos correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental para a totalidade da população de quinze anos ou mais que não tenha atingido este nível de escolaridade.
- 9.2. Assegurar, até o final da década, o acesso ao curso equivalente aos anos finais do Ensino Fundamental para toda população de quinze anos ou mais que tenha concluído os anos iniciais.
- 9.3. Estabelecer programa municipal para assegurar que as escolas públicas de Ensino Fundamental e Médio, localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade, ofereçam programas de alfabetização e exames específicos, que permitam aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de quinze anos de idade.
- 9.4. Realizar, anualmente, levantamento e avaliação de experiências pedagógicas em alfabetização de jovens e adultos que constituam referência para os setores competentes e responsáveis pelo esforço municipal de erradicação do analfabetismo.
- 9.5. Estabelecer políticas para a Educação de Jovens e Adultos que facilitem parcerias para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade, bem como o efetivo aproveitamento do potencial de trabalho comunitário das entidades da sociedade civil.
- 9.6. Realizar o censo, nos termos do art. 5º da Lei LDB nº 9.394/1996, da população analfabeta, por bairro, residências e/ou locais de trabalho, a fim de programar a oferta de EJA para essa população em locais acessíveis.
- 9.7. Aperfeiçoar o sistema de certificação de competências para prosseguimento de estudos.



"TERRA DO ARTESANATO"

- 9.8. Realizar, nos sistemas de ensino, a cada dois anos, avaliação e divulgação dos resultados dos programas de Educação de Jovens e Adultos, como instrumento para assegurar o cumprimento das metas do plano.
- 9.9) Promover o acesso aos bens culturais na Educação de Jovens e Adultos, de sorte que sua clientela seja beneficiada com ações que permitam ampliar seus horizontes.
- 9.10. Ampliar o atendimento à demanda reprimida mediante campanhas com ampla divulgação dos programas e cursos de Educação de Jovens e Adultos.
- **9.11.** Atuar em regime de colaboração com o Estado de São Paulo para que todas as unidades prisionais e escolas municipais atendam adolescentes e jovens infratores em programas de ressocialização e formação profissional para jovens e adultos no nível fundamental e médio.
- 9.12. Incentivar, nas empresas públicas e privadas, a criação de programas permanentes de Educação de Jovens e Adultos para os seus trabalhadores.
- 9.13. Apoiar a implementação de currículo e proposta pedagógica específica para a Educação de Jovens e Adultos, estimulando a produção de materiais didáticos afins à modalidade.

META 10: Qualificação Profissional. EJA – Fundamental: Oferecer, no mínimo 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à Educação Profissional, no Ensino Fundamental, até o final da vigência deste PME.

### Indicador:

- **10A.** Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.
- **10B.** Percentual da população da EJA Educação de Jovens e Adultos que optariam por frequentar um curso profissionalizante.

## Estratégias:

**10.1.** Proporcionar Educação Profissional de qualidade a jovens e adultos, por meio de cursos de qualificação, habilitação e/ou atualização profissional.



- **10.2.** Proporcionar condições às pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, meios necessários para acesso à Educação Profissional, permanência e conclusão de sua formação.
- 10.3. Articular ações com os poderes público federal, estadual, instituições privadas e demais segmentos da sociedade civil, para integrar políticas de Educação Profissional, acompanhando os avanços tecnológicos, culturais, ambientais e produtivos do mundo do trabalho.
- **10.4.** Prover ações contínuas de orientação profissional aos munícipes, articuladas com a Secretaria de Relações do Trabalho, Secretaria de Desenvolvimento Social, Posto de Atendimento ao Trabalhador, Sociedade Amigos de Bairros e outras organizações não governamentais.
- **10.5.** Aumentar a oferta de cursos de formação inicial e continuada aos jovens e adultos por meio de programas da Divisão Municipal, otimizando os espaços públicos e privados.
- 10.6. Promover programas e parcerias integradas com outros órgãos públicos, instituições de ensino privadas e empresas, para atendimento aos alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, proporcionando-lhes os meios necessários para acesso, permanência e conclusão de sua formação profissional.
- 10.7. Apoiar as ações de incentivo aos programas de aprendizagem, estágio e do primeiro emprego dos jovens.
- 10.8. Fortalecer parcerias entre o Município e o Estado de São Paulo, visando a reestruturação e aquisição e equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional.
- 10.9. Articular a oferta da Educação Profissional com a Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial
- META 11: Cooperar para a expansão do número de vagas e fomentar o aumento de matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 30% da expansão no segmento público, até o final da vigência deste PME.

Suo

"TERRA DO ARTESANATO"

- 11A. Matrículas em educação profissional técnica de nível médio.
- 11B. Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.

## Estratégias:

- **11.1.** Incentivar a integração do Ensino Médio com a Educação Profissional em cursos planejados, de acordo com as especificidades do público, inclusive na modalidade à distância.
- 11.2. Apoiar programas de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico, que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito do Ensino Médio integrado com a educação profissional.
- **11.3.** Incentivar as ações de orientação profissional aos alunos do Ensino Médio, articuladas com a Diretoria de Ensino, Secretaria da Juventude, Instituições do Sistema "S", Centro Paula Souza e Agentes de Integração Empresa-Escola.
- 11.4. Divulgar as ações que visam à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, por meio de parcerias com os seguintes programas: REDE (Rede de Ensino Médio Técnico), instituído pela Secretaria de Estado da Educação; PRONATEC (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego), instituído pelo MEC; FIES (Programa de Financiamento Estudantil –técnico), instituído pelo Governo Federal.
- 11.5. Apoiar às ações voltadas a expansão da oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade de Educação a Distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à Educação Profissional pública e gratuita.

META 12: Acesso à Educação Superior: Estimular a taxa de matrícula na Educação Superior para 20% e a taxa líquida para 33% da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro anos), assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 20% das matrículas, no segmento público, até o final da vigência deste PME.

### Indicador:

- 12A. Taxa bruta de matrículas na graduação (TBM).
- 12B. Taxa líquida de escolarização na graduação (TLE).



"TERRA DO ARTESANATO"

- **12.1.** Incentivar jovens e adolescentes à ingressar no Ensino Superior, promovendo a divulgação os cursos através da Divisão Municipal de Educação e apoiar os professores e funcionários da Rede Municipal no ingresso a novos cursos.
- 12.2. Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de Educação Superior, com vistas a potencializar prioritariamente para a formação de professores para a Educação Básica, sobretudo nas áreas de Ciência e Matemática, bem como para atender o déficit de profissionais em áreas específicas.
- **12.3.** Estimular a ampliação de oferta de estágio como parte da formação na Educação Superior.
- **12.4.** Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da Educação Básica.
- **12.5.** Promover parcerias com as instituições de Ensino Superior visando à instalação de pólos universitários na modalidade e a de educação à distância, objetivando a ação e oferta de cursos no município.
- 12.6. Estimular em regime e colaboração da promoção das políticas públicas de inclusão e assistência estudantil, dirigidas aos alunos de instituições públicas e bolsistas de instituições privadas de ensino superior, de modo a reduzir as desigualdades étnicoraciais e ampliar as taxas de acesso e permanência no ensino superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e distúrbios de aprendizagem, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico, principalmente através de serviços públicos de transporte, segurança assistência social, proteção à juventude e acessibilidade.
- Meta 13: Ensejar condições para a ampliação da oferta de vagas na Educação Superior na rede pública, buscando garantir um equilíbrio entre a oferta atual do ensino público de 26% contra 74% do ensino privado, até o final da vigência deste PME.

			1000	
na	10	20	$\sim$	
nd	16	au	v	



"TERRA DO ARTESANATO"

- 13A. Percentual de funções docentes na rede municipal de ensino com mestrado ou doutorado.
- **13B.** Percentual de funções docentes na rede municipal de ensino com mestrado ou doutorado, cursado na rede pública.

## Estratégias:

- **13.1.** Incentivar políticas públicas que busquem ampliar o sucesso do estudante proveniente do ensino médio público, para o ingresso no ensino superior, através de cursos preparatórios para o vestibular.
- **13.2.** Apoiar programas informativos e de incentivo ao jovem do Ensino Médio de escola pública sobre cursos e profissões, ofertas e vagas, políticas de amparo e/ou financiamento ao estudante universitário no que se refere ao acesso e permanência no Ensino Superior;
- 13.3. Promover a divulgação e incentivo junto aos professores da educação básica de informações sobre pós-graduação;
- **13.4.** Incentivar às instituições do Ensino Superior, a inclusão nas matrizes curriculares de todos os cursos de formação de docentes, temas referentes à Educação e Direitos Humanos, Educação Sexual, Ética, Educação Ambiental, questões Étnico-Raciais e Diversidade:
- **13.5.** Estimular a implantação de novos pólos de Instituições de Ensino Superior no município através de parcerias com o poder público.
- 13.6. Viabilizar o intercâmbio entre as instituições de Ensino Superior, ensino profissionalizante em escolas públicas, para a organização de programas que visem à promoção, interação e estímulo dos alunos, modificando as suas perspectivas, fazendo com que estes se familiarizem com o ambiente técnico e acadêmico.
- META 14: Acesso Pós-graduação: Apoiar a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação, até o final da vigência deste PME.

### Indicador:

**14A.** Número de títulos de mestrado da classe docente efetiva da Rede Municipal de Ensino.

"TERRA DO ARTESANATO"

**14B.** Número de títulos de doutorado da classe docente efetiva da Rede Municipal de Ensino.

## Estratégias:

- **14.1.** Estimular a expansão da oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância.
- 14.2. Fomentar a criação do acervo digital de obras e pesquisas para todos os membros da comunidade escolar.
- **14.3.** Incentivar e colaborar, através de parcerias com escolas e universidades, para formação continuada dos professores.

META 15: Valorização do Magistério: Até o final da vigência deste PME, viabilizar a Formação Específica de nível superior para todos os professores da Educação Básica em Regime de Colaboração.

### Indicador:

- **15A.** Porcentagem de professores que possuem formação superior compatível com a área em que leciona na Educação Básica.
- **15B.** Porcentagem de funcionários da rede Municipal de Ensino que tiveram acesso a formação continuada.

- **15.1.** Intermediar, junto aos órgãos responsáveis pelas instituições públicas de nível superior, a ampliação da oferta de cursos de especialização voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e de gestão escolar.
- **15.2.** Estimular as parcerias em regime de colaboração com a União, Estado de São Paulo e as Instituições de Ensino Superior, Públicas e Privadas para oferecer cursos regulares noturnos de licenciatura plena que facilitem o acesso à formação de docentes em exercício.
- 15.3. Ampliar, a partir da colaboração da União, do Estado e do Município, os recursos para os programas de formação em serviço que assegurem a todos os professores a



"TERRA DO ARTESANATO"

possibilidade de adquirir a qualificação exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

- **15.4.** Apoiar o estágio dos cursos de licenciatura, visando um trabalho sistemático de conexão entre a formação acadêmica dos graduandos e as demandas da Educação Básica.
- **15.5.** Incentivar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, em suas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos não específicos do magistério.
- **15.6.** Implantar política municipal de formação continuada para funcionários de escola, construída em regime de colaboração com a União e Estado de São Paulo demais sistemas de ensino.
- **15.7.** Zelar para que, em cinco anos, todos os professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município possuam formação específica em nível superior.
- **15.8.** Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da Educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- 15.9. Observar e atender aos critérios para a implementação de políticas de valorização do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional, nos termos do inciso VIII do artigo 206, da Constituição Federal, assegurada a revisão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.
- **15.10.** Garantir a valorização dos profissionais do suporte pedagógico, incluindo-se a valorização salarial, em conformidade com o piso nacional, após a vigência do PME.
- **15.11.** Garantir a aposentadoria especial a todos os profissionais e trabalhadores da educação readaptados.
- 15.12. Possibilitar gradativamente o vale alimentação, e vale transporte aos profissionais e demais trabalhadores da educação a partir da vigência do Plano Municipal de Educação, até o ultimo dia útil de cada mês, em conformidades com os repasses provenientes da verba do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB.
- 15.13. Efetuar o pagamento dos profissionais da educação, preferencialmente até o último dia útil de cada mês em conformidade com os repasses provenientes da verba do



# 7

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Meta 16: Em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica, até o último ano (2025) de vigência deste PNE, e garantir a todos os profissionais da educação básica, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

### Indicador:

- 16A. Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.
- 16B. Percentual de professores da Educação Básica com 2ª (segunda) licenciatura.

## Estratégias:

- **16.1.** Consolidar a política nacional de formação de professores de Educação Básica em regime de colaboração com as instituições formadoras e processo de certificação nas atividades formativas.
- **16.2.** Buscar regime de colaboração com a União, Estado de São Paulo, parcerias junto a oferta de bolsa de estudo para a pós-graduação dos (as) professores (as) e demais profissionais na Educação Básica.
- **16.3.** Fortalecer as formações dos (as) professores (as) da Educação Básica, por meio das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura com o acesso e disponibilização de bens culturais pelo Magistério Público.
- META 17: Assegurar, até o ano de 2018, a revisão do Plano de Carreira tomando como referência a lei nº 48/2012 de abril de 2012, que dispõe sobre plano de carreira e remuneração do Magistério Público Municipal de Potim.

### Indicador:

**17A.** Porcentagem de cargos efetivos de profissionais docentes da Rede Municipal de Ensino.

# THE STATE OF THE S

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

17B. Porcentagem de cargos efetivos de funcionários da Rede Municipal de Ensino.

## Estratégias:

- 17.1. Assegurar no prazo de um ano de vigência desse PME a revisão do Plano de Carreira do Magistério e criar Plano de Carreira para os demais profissionais da educação básica, nos termos do art. 206, VIII, da Constituição Federal.
- 17.2. Estruturar as redes públicas de Educação Básica de modo que até 2018, 90% dos profissionais do Magistério e 70% dos respectivos profissionais da educação não docentes, sejam ocupantes de cargos efetivos e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.
- 17.3. Criar comissão de acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes a fim de fundamentar e documentar a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer nesse período curso de aprofundamento de estudo na área de atuação do profissional e conteúdos e metodologias a serem ensinados.
- 17.4. Supervisionar através da Divisão Municipal de Educação a realização de concursos públicos de admissão de profissionais do Magistério de Educação Básica.
- 17.5. Promover a revisão da estrutura organizacional e funcional dos cargos e funções de confiança, suporte pedagógico, em conformidade com o Plano de Carreira e remuneração do Magistério Municipal, considerando as metas e aspirações para o cumprimento do PME para os próximos 10 anos.
- 17.6. Requerer ao Governo Federal o repasse de transferências voluntárias para a área da educação do Município, como direito pela efetiva aprovação, por lei específica, dos Planos de Carreira e Remuneração para os Profissionais do Magistério e para os demais profissionais da Educação Básica da rede pública municipal, bem como requerer recursos e transferências voluntarias destinadas a educação de Potim a fim de viabilizar a plena execução do Plano Municipal de Educação.

META 18: Assegurar condições para gestão democrática na escola, incluindo formações continuadas para este fim.

Indicador:	Mono

"TERRA DO ARTESANATO"

- **18A.** Percentual de escolas públicas que contaram com a participação de profissionais da educação, pais e alunos na formulação dos Projetos Políticos Pedagógicos.
- **18B.** Percentual de escolas públicas que recebem recursos financeiros dos entes federados.

- **18.1.** Implantar em 100% das escolas de Potim, em até dois anos, Conselhos Escolares, garantindo sua construção e participação de maneira democrática;
- 18.2. Ensejar condições físicas e materiais para que o Conselho Municipal de Educação possa exercer suas funções de maneira autônoma;
- **18.3.** Viabilizar, a cada dois anos, a revisão na lei regulamentadora do Conselho Municipal de Educação, de maneira a garantir uma representatividade equilibrada dos sujeitos e instituições envolvidos;
- 18.4. Proporcionar ao Conselho Municipal de Educação condições de analisar, diagnosticar e emitir pareceres técnicos a respeito da realidade educacional da cidade;
- 18.5. Garantir que o processo de escolha dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação seja feito seguindo os princípios da participação democrática;
- 18.6. Divulgar e ensejar discussões a respeito do Conselho Municipal de Educação e suas funções junto à comunidade e educadores para que tomem conhecimento a respeito de seu papel e responsabilidades;
- **18.7.** Garantir a capacitação e formação permanente dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação;
- **18.8.** Garantir a valorização dos profissionais da educação, considerando a formação continuada e remuneração.
- 18.9. Constituir o Fórum Permanente de Educação, com os seguintes objetivos principais:
- a) Coordenar as Conferências Municipais de Educação;
- b) Contribuir na descrição de plano de ações anual para a execução deste PME;
- c) Acompanhar a execução deste PME e avaliar os resultados alcançados;
- d) Alterar ou sugerir novas estratégias;
- e) Revisar o PME, se necessário, articulando-o aos Planos Nacional e Estadual de Educação.

"TERRA DO ARTESANATO"

META 19: Ampliar o investimento da educação pública de forma atingir (7%) do Produto Interno Bruto PIB do País, até 2020 e atingir 10% ao final do decênio do Plano Municipal de Educação 2025.

### Indicador:

**19A.** Porcentagem dos recursos financeiros – FUNDEB - obtidos e aplicados no pagamento do quadro docente.

**19B.** Porcentagem dos recursos financeiros – FUNDEB - obtidos e aplicados na formação continuada do quadro docente.

## Estratégias:

19.1. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem , nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar da nº 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009, transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação , especialmente a realização de audiências publicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros do conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB — CAS/FUNDEB, em regime de colaboração com o Ministério da Educação — MEC, órgão gestor da educação no município e os Tribunais de Contas do estado de São Paulo e da União .

19.2. Garantir e ampliar o investimento na educação pública considerando a existência de lei que possa excluir os limites de gastos da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal no que diz respeito aos limites de gastos com o pagamento de professores com recursos do FUNDEB.

META 20: Mobilizar campanhas nas escolas criando condições para a erradicação do *Aedes Aegypt* no município de Potim em regime de colaboração com outras instituições.

### Indicador:

20A. Porcentagem de Casos de Dengue registrados no município no ano anterior.

20B. Porcentagem de Casos de Dengue registrados no município no corrente ano.



"TERRA DO ARTESANATO"

- 20.1. Mobilizar as escolas objetivando a conscientização dos alunos sobre o perigo iminente da dengue.
- 20.2. Buscar a integração das instituições locais, saúde, vigilância sanitária, assistência social, rádio comunitária setor de obras e escolas objetivando o desenvolvimento de plano de ação para o combate a dengue em regime de colaboração.
- 20.3. Socializar informação no entorno através de visitas às residências e entrega de panfletos com orientações básicas para prevenção da doença criando o "Dia D" de combate ao mosquito transmissor.
- 20.4. Elaborar mídias-educacionais sobre a epidemia dentro das escolas a fim de despertar campanha e orientação aos pais e os responsáveis a cuidarem de suas residências vídeos, jingle de conscientização.
- 20.5. Promover a coleta de cata trecos dispensados pelos munícipes a fim de efetivar a limpeza de objetos propícios a proliferação de dengue e criadouros nas residências.
- 20.6. Assegurar um local público destinado ao descarte de bens inservíveis, objetivando o controle de materiais geralmente dispensados em locais impróprios e promover sua correta seleção ou incineração sem prejuízos ao meio ambiente.
- 20.7. Revitalizar projetos de reciclagem POTIM RECICLA, ECOVIDA, em cooperação com o terceiro setor, objetivando geração de renda e consequentemente a diminuição da gravidade de lixo produzido nas residências.
- 20.8. Manter campanhas permanentes de combate à dengue nas escolas e em todos os departamentos públicos; assegurar aos agentes de combate à dengue, condições de visitar todas as residências, de modo a garantir um rigoroso controle da doença e monitoramento em todos os bairros da cidade.